J466

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 374/381, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 374/381** – Sentença de quebra da sociedade empresária KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA., sediada na Avenida Brasil, nº 30.895, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.662.873/0001-01. A falida possuía os seguintes sócios: JOSÉ FLORIANO DA SILVA, CPF: 623.556.274-87 e FRANCISCA ALVES DA SILVA, CPF: 098.173.767-61. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **18/04/2000 (fl. 437)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 19 de abril de 2006, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ o 2º Liquidante Judicial.

Juntada em 16/02/19

1467

2. **Fls. 382** – Certidão atestando a publicação da sentença de falência.
3. **Fls. 383/400** – Mandados de intimação, ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.

3º VOLUME

4. **Fls. 401/422** – Continuação dos ofícios expedidos supra.
5. **Fls. 423/429** – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, "a", da LFRE/2005, bem como a juntada do Termo de Compromisso.
6. **Fls. 430** – MP não se opondo ao pedido supra.
7. **Fls. 431/432, 435/438, 440/444, 446/451 e 461/600** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 383/422.
8. **Fls. 433/434** – Patrona do credor requerente do pedido de falência juntando aos autos sua rescisão contratual.
9. **Fls. 439** – Certidão atestando a publicação do edital de falência.
10. **Fls. 445** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pleitos contidos às fls. 423/429.
11. **Fls. 452/455** – Certidões negativas de intimação.
12. **Fls. 456/458** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 445.
13. **Fls. 459/460** – Avisos de recebimento positivos.

4º VOLUME

14. **Fls. 601/623, 627/635, 637/638, 643, 647/649, 654/656, 660, 666/737, 774/796 e 798/801** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 383/422.
15. **Fls. 624/626** – AJ postulando a expedição de ofícios e mandado de lacre, na forma apontada, bem como juntando ao feito o auto de arrecadação dos veículos da falida.
16. **Fls. 636** – MP ratificando a manifestação supra.
17. **Fls. 636v.** – Decisão deferindo os pedidos do AJ supra.
18. **Fls. 639/642** – Ofícios e mandado de lacre expedidos conforme decisão supra.

1468

19. **Fls. 644/646** – Certidão negativa do mandado de arrombamento/lacre.
20. **Fls. 650/653** – AJ acostando aos autos o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005, indicando a prática dos delitos dos art. 168 e 178 da lei falimentar, bem como do art. 330 do Código Penal pelos sócios da falida.
21. **Fls. 657** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
22. **Fls. 658/659** – MP postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados, bem como a intimação dos representantes da sociedade SUPERFOR, localizada na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3196.
23. **Fls. 661** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ.
24. **Fls. 662/665** – Ofícios e mandado de verificação expedidos conforme decisão supra.
25. **Fls. 738/740** – Credora postulando o desentranhamento dos documentos indicados.
26. **Fls. 741/742** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.
27. **Fls. 742v.** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ.
28. **Fls. 743/763** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 743/763, em cumprimento da decisão de fl. 767.
29. **Fls. 764/765** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
30. **Fls. 765v.** – AJ postulando o desentranhamento de fls. 743/763 e sua autuação como pedido de restituição.
31. **Fls. 766** – MP endossando a manifestação supra.
32. **Fls. 767** – Decisão deferindo o pedido do AJ supra.
33. **Fls. 767v.** – AJ postulando a reiteração do ofício de fl. 663.
34. **Fls. 768/772** – Certidão positiva do mandado de verificação.
35. **Fls. 773/773v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
36. **Fls. 797** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
37. **Fls. 797, parte final/797v.** – AJ prestando esclarecimentos ao MM. Juízo.

5º VOLUME

38. **Fls. 802/839** – Continuação da resposta do ofício de fls. 798/801.

1469

39. **Fls. 840/844** – MP postulando, entre outras providências, a inclusão dos ex-sócios da falida, MELQUIADES CESARIO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 085.595.624-00), ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 393.598.594-00) e MARIA ANGÉLICA GARCIA COSTA (CPF: 077.351.957-29) no rol dos falidos.
40. **Fls. 845/846** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
41. **Fls. 846v.** – AJ pugnando pelo deferimento dos pleitos ministeriais de fls. 840/844.
42. **Fls. 847** – Decisão deferindo alguns itens da promoção ministerial supra.
43. **Fls. 848/854** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
44. **Fls. 855** – Certidão atestando que o termo legal da presente falência foi fixado no nonagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.
45. **Fls. 856/947 e 950/952** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 848/854.
46. **Fls. 948** – Certidão atestando a inexistência das respostas dos ofícios de fls. 849 e 853.
47. **Fls. 949** – Decisão determinando a reiteração dos ofícios apontados supra, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
48. **Fls. 949v.** – AJ postulando o deferimento do item "a", de fl. 843.
49. **Fls. 950** – MP postulando a reiteração do ofício indicado, bem como a expedição de ofício à JUCERJA, com o fim de obtenção das cópias do contrato social e demais alterações da sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA..
50. **Fls. 954** – Decisão deferindo o pedido supra.
51. **Fls. 955** – Decisão acolhendo manifestação ministerial para incluir como sócios da falida as pessoas indicadas no item 39 supra.
52. **Fls. 956/970** – Mandados de intimação, ofícios e edital de falência expedidos em cumprimento da decisão supra.
53. **Fls. 971 e 974/979** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
54. **Fls. 972/973** – Publicação do edital de falência supra.
55. **Fls. 980/999** – Certidões negativas de intimação.

6° VOLUME

56. **Fls. 1.000/1.003 e 1.049/1.052** – Certidões negativas de intimação.

1470

57. **Fls. 1.004/1.005** – Decisão determinando a intimação dos interessados, na forma indicada.
58. **Fls. 1.006/1.029 e 1.058/1.060** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 956/970.
59. **Fls. 1.030/1.033** – Credora postulando a intimação dos ex-sócios da falida, na forma apontada.
60. **Fls. 1.034** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
61. **Fls. 1.034v./1.035** – AJ postulando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
62. **Fls. 1.036/1.037** – Credora acostando aos autos substabelecimento.
63. **Fls. 1.038/1.040** – MP postulando, entre outras providências, a intimação dos ex-sócios da falida.
64. **Fls. 1.041/1.043** – Decisões determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
65. **Fls. 1.044/1.045** – Certidão atestando a inexistência de publicação do QGC.
66. **Fls. 1.046/1.047** – Ofício e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.041.
67. **Fls. 1.048** – AJ postulando fosse apensadas, por linha, as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
68. **Fls. 1.053/1.056** – MP acostando aos autos denúncia em face dos ex-sócios da falida.
69. **Fls. 1.057** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para apresentação do QGC da Massa Falida.
70. **Fls. 1.061/1.064** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
71. **Fls. 1.065/1.079, 1.085/1.123, 1.134 e 1.158/1.160** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
72. **Fls. 1.080** – Certidão atestando a remessa da habilitação de crédito e pedido de restituição indicados ao AJ.
73. **Fls. 1.081/1.082** – AJ acostando aos autos o QGC da Massa Falida, bem como postulando fosse certificado pelo cartório quanto à conclusão da ação penal promovida em face dos ex-sócios da falida.
74. **Fls. 1.083/1.084** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
75. **Fls. 1.124** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.

1471

76. **Fls. 1.125/1.126 e 1.132/1.133** – Certidão atestando que a ação penal citada no item 73 supra encontra-se em fase de citação.
77. **Fls. 1.127/1.130** – Ofício, mandado de intimação e cartas precatórias expedidas em cumprimento da decisão de fl. 1.124.
78. **Fls. 1.131** – Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
79. **Fls. 1.135/1.136** – AJ postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório se houve impugnação em face do edital de fl. 1.131.
80. **Fls. 1.137/1.157** – AJ apontando créditos fiscais em face da massa falida.
81. **Fls. 1.161/1.175 e 1.179/1.183** – Certidões negativas de intimação.
82. **Fls. 1.176/1.178** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
83. **Fls. 1.184** – MP reiterando promoção supra.
84. **Fls. 1.185** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
85. **Fls. 1.186** – AJ postulando, entre outras providências, fossem estendidos os efeitos da falência em face de MELQUIADES CESARIO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 085.595.624-00), ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 393.598.594-00) e MARIA ANGÉLICA GARCIA COSTA (CPF: 077.351.957-29).
86. **Fls. 1.187** – Decisão determinando, entre outras providências, a decretação da indisponibilidade do patrimônio dos ex-sócios da falida.
87. **Fls. 1.188/1.189** – Certidão atestando a juntada de cópia de decisão proferida nos autos do pedido de restituição nº 0106302-46.2003.8.19.0001.
88. **Fls. 1.190** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de fl. 1.131.
89. **Fls. 1.191/1.195** – Carta precatória e ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.187.
90. **Fls. 1.196** –AJ postulando a homologação do edital de fl. 1.131 como QGC da falida.

7º VOLUME

91. **Fls. 1.197/1.216 e 1.235/1.263** – Respostas dos ofícios de fls. 1.191/1.195.
92. **Fls. 1.217/1.219** – AJ apontando créditos fiscais em face da massa falida.
93. **Fls. 1.220/1.231** – Certidão negativa de intimação.
94. **Fls. 1.232/1.234** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.187.

1472

95. **Fls. 1.264/1.266** – MP endossando a manifestação do AJ supra, bem como postulando a expedição dos ofícios apontados.
96. **Fls. 1.267** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do edital de fl. 1.131 como QGC da Massa Falida, bem como a expedição dos ofícios apontados.
97. **Fls. 1.268/1.272** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
98. **Fls. 1.273/1.275** – AJ postulando a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens dos falidos.
99. **Fls. 1.276/1.347** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.268/1.272.
100. **Fls. 1.348/1.351** – AJ acostando aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios para ajuizamento de ação em benefício da Massa Falida.
101. **Fls. 1.352/1.353** – MP postulando a homologação do pacto supra, bem como a expedição de diversos ofícios, na forma indicada.
102. **Fls. 1.354/1.355** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação do contrato de fls. 1.349/1.351.
103. **Fls. 1.356/1.360** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
104. **Fls. 1.361/1.388** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
105. **Fls. 1.389** – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ
106. **Fls. 1.390** – AJ postulando a expedição de ofícios para pesquisa de bens.
107. **Fls. 1.391** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
108. **Fls. 1.392** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP supra.
109. **Fls. 1.393/1.396** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

8° VOLUME

110. **Fls. 1.397/1.412, 1.414/1.415 e 1.419** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
111. **Fls. 1.413**– AJ postulando a reiteração do ofício de fl. 1.396.
112. **Fls. 1.416** – MP postulando a expedição de ofício ao RCPJ, com o fim de obtenção de cópias dos atos constitutivos da sociedade BIODINA EMP. E PART. LTDA..
113. **Fls. 1.417** – Decisão deferindo os pleitos do AJ e MP supra.
114. **Fls. 1.418** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
115. **Fls. 1.420/1.422** – Resposta negativa do oficio expedido supra.

116. **Fls. 1.423 e 1.424** – AJ e MP postulando a reiteração do ofício de fl. 1.418, com a correção do erro material indicado.
117. **Fls. 1.425** – Decisão deferindo os pedidos supra.
118. **Fls. 1.426** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
119. **Fls. 1.427/1.459** – Resposta do oficio expedido supra.
120. **Fls. 1.460/1.461** – AJ postulando a remessa dos autos ao MP.
121. **Fls. 1.462/1.462v.** – MP postulando a substituição do LJ por AJ particular, na forma apontada.
122. **Fls. 1.463/1.464** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.
123. **Fls. 1.465** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 19 de abril de 2006, nada foi arrecadado nos autos, com a exceção de automóveis fabricados na década de 90, sendo certo que os mesmos se encontram desaparecidos, sem a menor possibilidade de venda em hasta pública, já que também não possuem mais valor de mercado.

Ademais, em que pese a notória fraude ocorrida nas alterações contratuais nos atos constitutivos da falida (fls. 170/249), realizadas pelos ex-sócios Melquiades Cesário Ribeiro da Costa, Antônio Marcelo Ribeiro da Costa e Maria Angélica Garcia Costa e da existência de outras sociedades com o mesmo objeto, quadro societário e até endereço de sede (Hyunsur Distribuidora de Automóveis, Autoban Bandeirantes Automoveis Ltda. EPP. e Locaki Veículos Ltda.) – docs. em anexo, nunca foi efetivada a desconsideração da personalidade jurídica da falida, nem extensão dos efeitos da falência para as sociedades citadas, apenas ocorrendo a decretação de indisponibilidade dos bens das pessoas físicas citadas (fls. 1.187), sem a devida efetividade da medida.

Da mesma forma, nunca foi devidamente fixado o termo legal da presente falência, tendo em vista que a certidão de fl. 855 somente repetiu o termo genérico indicado na r. sentença de quebra, não apontando data específica.

Diante deste cenário, informa o AJ que está neste momento distribuindo, por dependência, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida e extensão dos efeitos da falência em face das sociedades indicadas, com o fim de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fraudes aqui citadas. Outrossim, através das respostas dos ofícios de fls. 383/400, este AJ irá pleitear a fixação do termo legal da falência em 18/04/2000, conforme certidão de fl. 437, correspondendo, s. m. j., ao nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida.

Prosseguindo, apesar da consolidação do QGC de fl. 1.131, acredita este AJ que ainda existem créditos para habilitação na presente falência, inclusive fiscais, abrindo a necessidade de certificação cartorária com relação ao ajuizamento de habilitações e a expedição de ofícios para as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para apresentação de seus créditos, atualizados até a data da quebra (19/04/2006).

Continuando, em que pese a homologação do contrato do advogado de fl. 1.349/1.351, nos termos da r. decisão de fls. 1.354/1.355, informa o AJ que o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar contará com a assistência jurídica e contábil integral do mesmo, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ não possui tais expertises.

Assim sendo, será requerida a revogação do contrato de fls. 1.349/1.351, abrindo a possibilidade de Prestação de Contas do patrono da massa falida, caso já exista trabalho realizado em benefício da mesma.

Continuando, também irá o AJ postular a expedição de diversos ofícios objetivando a pesquisa de imóveis informados durante o trâmite do processo falimentar, além de verificação de vínculos entre a falida e demais sociedades empresárias apontadas nos autos.

Em relação aos veículos da massa falida (fls. 625/626) a seguir listados, **observa-se que todos encontram-se desaparecidos, em período anterior à decretação da falência, não possuindo mais valor de mercado. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em desfavor da massa falida.**

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
HYUNDAI/ACCENT LR	1995	LAX 6784
KIA/ASIA TOWNER SDX	1997	LBV 2605
KIA/BESTA SV	1995	LAV 3036
CAMINHÃO IMP/KIA	1995	LAQ 4515
CAMINHÃO IMP/KIA	1995	KOE 6346
KIA/ASIA HI-TOPIC	1996	LBA 0566
KIA/ASIA BESTA EST	1997	LBR 9907
KIA/ASIA TOWNER COACH	1995	LBH 8223
KIA/BESTA 12P GS	1999	KND 1519
CAMINHÃO 341402	1996	LBR 1092
VW/KOMBI	1995	LBA 4296
CAMINHÃO 341402	1996	LBV 0460
KIA/ASIA TOWNER SDX	1998	KPQ 7311
CAMINHÃO 314499	1994	LAQ 4515
CAMINHÃO 341401	1994	KOE 6346
KIA/ASIA HI-TOPIC	1995	LBA 0566
KIA/BESTA EST	1996	LBR 9907

Por fim, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja fixado o termo legal da falência em 18/04/2000, conforme certidão de fl. 437, correspondendo ao nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida.**

b) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do QGC da Massa Falida.**

c) **seja revogado o contrato de fls. 1.349/1.351, eis que o AJ desenvolverá todo o trabalho de advocacia e contabilidade necessário ao desenvolvimento do feito falimentar, sem a necessidade de contratação externa, abrindo a possibilidade de Prestação de Contas do patrono da massa falida, caso já exista trabalho realizado em benefício da mesma.**

d) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

- i. ao 3º Registro de Imóveis[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 450, sala 503, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ;

- ii. ao 9º Registro de Imóveis[2], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 3600, bl. 3, apto. 1901, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

[1] Endereço do 3º RI: Av. Pres Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.
[2] Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

1477

iii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada dos Bandeirantes, nº 2.741, Taquara, Rio de Janeiro – RJ;

iv. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 4485, loja 111, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 3555, bl. 1, loja 108, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

vi. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 419, bl. 2, apto. 2001, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ;

vii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Jean Paul Satre, nº 100, apto. 602, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

viii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Candido Benicio, nº 2363, apto. 506, Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ;

ix. ao 12º Registro de Imóveis[3], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 30895, Padre Miguel, Rio de Janeiro-RJ;

x. ao 9º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Niterói[4], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 483, Icaraí, Niterói – RJ;

[3] Endereço do 12º RI: Av. Maria Teresa, nº 260, Plaza Office, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ CEP: 23050-160.
[4] Endereço 9º Of. Niterói: R. Cel. Gomes Machado, 118, Térreo e s. 702/703, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-065.

1478

xi. ao 10º Ofício de Notas – RJ[5], solicitando cópia da Escritura de Instituição, referente ao Condomínio Koala Beach, casas 01 a 09, lote 3, Geribá, Cabo Frio, Livro 5854, fl. 70/75, em 09/04/1999;

xii. ao 12º Ofício de Notas – RJ[6], solicitando cópia da Escritura de Compra e Venda, referente ao imóvel situado na Rua Nerval de Gouveia, entre os números 353 a 397, Livro 1342, fl. 69, em 26/09/1967;

xiii. ao 14º Ofício de Notas – RJ[7], Compra e Venda referente ao lote 44, quadra 8, do loteamento Parque Anchieta, Livro 1886, fl. 54v., em 03/04/1972;

xiv. ao Cartório de Registro de Imóveis de Formiga – MG[8], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Padre Fernando, nº 135, Formiga – MG;

xv. ao 1º Cartório de Caicó – RN[9], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Olegário Vale, nº 836, Caicó – RN;

xvi. ao 1º Cartório de Caicó – RN, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Manoel Dantas, nº 890, Caicó – RN;

xvii. ao 5º Distribuidor[10], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes sociedades: HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ: 04.283.207/0001-71); AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP (CNPJ: 04.068.291/0001-00); LOCAKI VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 09.625.935/0001-38) e SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 33.702.028/0001-20);

[5] Endereço do 10º Of. Notas: Av. Nilo Peçanha, nº 26, loja B, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-100.
[6] Endereço do 12º Of. Notas: Rua do Rosário, nº 134, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-002.
[7] Endereço do 14º Of. Notas: Av. Nossa Sra. de Copacabana, nº 895, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, 22061-001.
[8] Endereço RI Formiga: Rua Silviano Brandão, nº 81, loja 17, Centro, Formiga – MG, CEP 35570-000.
[9] Endereço RI Caicó: Praça Dr. José Augusto, nº 270, Caicó - RN, CEP: 59300-000
[10] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

xviii. ao 6º Distribuidor[11], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes sociedades: HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ: 04.283.207/0001-71); AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP (CNPJ: 04.068.291/0001-00); LOCAKI VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 09.625.935/0001-38) e SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 33.702.028/0001-20);

xix. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ: 04.283.207/0001-71); AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP (CNPJ: 04.068.291/0001-00); LOCAKI VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 09.625.935/0001-38) e SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 33.702.028/0001-20);

xx. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (19/04/2006)**;

xxi. ao Banco do Brasil, solicitando informações quanto ao saldo das contas em nome da Massa Falida - KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA. (CNPJ: 68.662.873/0001-01);

xxii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ: 04.283.207/0001-71); AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP (CNPJ: 04.068.291/0001-00); LOCAKI VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 09.625.935/0001-38) e SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 33.702.028/0001-20).

[11] Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.

e) sejam os veículos da falida (fls. 625/626) declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado e se encontram desaparecidos desde antes da decretação da quebra.

f) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- MELQUIADES CESARIO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 085.595.624-00);
- ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA (CPF: 393.598.594-00);
- MARIA ANGÉLICA GARCIA COSTA (CPF: 077.351.957-29);
- JOSÉ FLORIANO DA SILVA (CPF: 623.556.274-87); NC
- FRANCISCA ALVES DA SILVA (CPF: 098.173.767-61); NC
- KOREAUTO COM. E REP. DE AUTOM. COREIA LTDA. (CNPJ: 68.662.873/0001-01); NC
- HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS (CNPJ: 04.283.207/0001-71); NC
- AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP (CNPJ: 04.068.291/0001-00); NC
- LOCAKI VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 09.625.935/0001-38) e NC
- SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 33.702.028/0001-20). NC

g) seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc.*

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Comércio e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312